

4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1822/2021 AO CONTRATO Nº 5476-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.

O Instituto De Gestão E Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.101.401/0005-61, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Quadra 37, Lote 58, Set Coimbra, Goiânia/GO, CEP 74.530-026, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 5476-HMI**, celebrado em 17/09/2020, conforme ofício IGH/HMI nº 371/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços de alimentação e nutrição, para assistir à(ao) **Hospital Materno Infantil - HMI**, entre **18/09/2021 e 17/03/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

Pelo presente instrumento, altera-se o endereço do contratado, passando de R 2, nº 214, quadra 28, Lote 1, Anexo 1, VI Morais, Goiânia/GO, CEP 74.620-320 para Av. Perimetral, s/nº, Quadra 37, Lote 58, Set Coimbra, Goiânia/GO, CEP 74.530-026, conforme anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

§1º - Altera-se na cláusula primeira – Das Premissas, as seguintes disposições:

- a) **Altera-se em seu §1º, inciso I**, passando a ser: O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como ciência que o custeio da presente execução do objeto ocorrerá única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento, correspondente à prestação do serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- b) **Inclui-se o §4º**, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações

4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1822/2021 AO CONTRATO Nº 5476-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.

e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

§2º - Altera-se a Cláusula Quinta – Do Pagamento, as seguintes disposições:

- a) Em seu §2º, para constar a seguinte disposição: §2º O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

§3º Altera-se ao contrato a cláusula sexta, alínea m), conforme disposição a seguir:

O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

§4º Altera-se a Cláusula Décima segunda– Da Lei 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados para Cláusula Décima Segunda - Segurança E Proteção De Dados - LEI 13.709/18, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- §1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

- §2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos

4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1822/2021 AO CONTRATO Nº 5476-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.

através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

- §3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

§5º Altera-se ao contrato a cláusula Décima-Terceira- Da Anticorrupção, para Cláusula Décima – Terceira – Ética, Sigilo, Confidencialidade E Anticorrupção, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou

Handwritten signature: Gustavo

4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1822/2021 AO CONTRATO Nº 5476-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.

de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação,

Handwritten signature: Gustavo

4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1822/2021 AO CONTRATO Nº 5476-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.

correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

§6º - Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Oitava – Do Uso De Imagem**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou

Assinado

4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1822/2021 AO CONTRATO Nº 5476-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.

campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

§7º Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Nona - Fatores Ambientais E De Segurança Do Trabalho**, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI") e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

§8º Inclui-se ao contrato a **Cláusula Vigésima – Da fiscalização**, conforme a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

[Assinatura]
GUSTAVO

4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1822/2021 AO CONTRATO Nº 5476-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 17 de setembro de 2021


Jessica Lira
Analista Jurídica
OAB/BA: 44.032


Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante


Gustavo Henrique Lara Lacerda
Lacerda Alimentação Ltda

Contratada

LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA
Gustavo Henrique Lara Lacerda
Sócio-Administrador
C.L.: MG-13.106.363 SSP/MG
CPF: 087.685.496-01

4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1822/2021 AO CONTRATO Nº 5476-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.

ANEXO I – CARTÃO CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.101.401/0005-61 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/09/2020	
NOME EMPRESARIAL LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA			POUNTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 10.99-6-89 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 79.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PERIMETRAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 37 LOTE 58	
CEP 74.530-026	BARRIO/CENTRO SET COIMBRA	MUNICÍPIO GOIÂNIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIANO@PRIMEIRACS.COM.BR		TELEFONE (62) 3624-4707	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) XXXXX			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXX		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXX	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 10:15:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura]

Gustavo

Ofício IGH/HMI nº 371/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 5476/2020-HMI

Fornecedor: LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA

Alteração nº: 4º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 04), referente ao contrato de prestação de serviços de alimentação e nutrição, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento:

1 – Prorrogar o contrato por mais 06 (seis) meses.

2 – Alterar o endereço da contratada para Av. Perimetral, nº 388, Quadra 37, Lote 58, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020.

Demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Goiânia, 31 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,


Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Geral - HMI



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204404792

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LACERDA ALIMENTACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2000954490

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CONTAGEM

Local

25 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(a)s ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8110272 em 26/11/2020 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 207142939 - 23/11/2020. Autenticação: 85795E8BCCDAB13EB374467BF6652EDB74D1E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20714.293-9 e o código de segurança BB7L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/714.293-9	MGP2000954490	20/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
087.685.496-01	GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8110272 em 26/11/2020 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 207142939 - 23/11/2020. Autenticação: 85795E8BCCDAB13EB374467BF6652ED674D1E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/714.293-9 e o código de segurança BB7L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.101.401/0001-38
NIRE: 3120440479-2

GABRIEL FELIPE LARA LACERDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/02/1991, natural de Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 107.241.396-56, portador do documento de identidade MG-154.225.15, residente e domiciliado na Av. Deputado Cristovam Chiaradia, nº 395, apto. 201, bloco I, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-815;

GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 23/07/1987, natural de Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 087.685.496-01, portador do documento de identidade MG-13.106.363, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Curral Del Rei, nº 271, apto. 201, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-220,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA., com sede na Avenida General David Sarnoff, n. 2368, bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP: 32210-110, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120440479-2 de 28/06/1994 e no CNPJ/MF sob o nº 00.101.401/0001-38, têm entre si como justo e contratado a decima segunda alteração do contrato social desta, como se segue:

I - DAS ALTERAÇÕES

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração de Endereço Filial e Atividade Exclusiva

Neste ato altera-se o endereço da **filial 03 Goiânia**, CNPJ/MF sob o nº 00.101.401/0005-61, para a Avenida Perimetral, S/N, Quadra 37, Lote 58 - Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, CEP: 74.530-026, que explora, exclusivamente, as atividades de preparação e fornecimento de refeições e lanches para empresas públicas, mistas ou privadas, associações, com ou sem, fins lucrativos, órgãos e autarquias governamentais, comércio varejista e atacadista de refeições e lanches pronto e semiprontos, administração, gestão e exploração de refeitórios, cozinhas e cantinas industriais, assessoria, consultoria e prestação de serviços inerentes ao segmento de alimentação coletiva, individual e especial, comércio varejista de produtos alimentícios prontos e semiprontos, industrialização, fracionamento e acondicionamento de alimentos, restaurantes e simulares, bem como cantina.

Neste ato altera-se a atividade exclusiva da **filial 01 Contagem**, CNPJ/MF sob o nº 00.101.401/0002-19, para explorar, exclusivamente, as atividades de preparação e fornecimento de refeições e lanches para empresas públicas, mistas ou privadas, associações, com ou sem, fins lucrativos, órgãos e autarquias governamentais, comércio varejista e atacadista de refeições e lanches pronto e semiprontos, administração, gestão e exploração de refeitórios, cozinhas e cantinas industriais, assessoria, consultoria e prestação de serviços inerentes ao segmento de alimentação coletiva, individual e especial, comércio varejista de produtos alimentícios prontos e semiprontos, industrialização, fracionamento e acondicionamento de alimentos, restaurantes e simulares, bem como cantina.



1.2 CLÁUSULA SEGUNDA: Constituição de Filial

Neste ato constitui-se uma Filial, denominada **Filial 04**, sito a Avenida Segunda Avenida, SN, Quadra 1-B, Lote 42-E, Sala 12, Edifício Atlan, Busin Center, Pavlh 4, Cidade Vera Cruz – Condomínio Empresarial Village - Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.934-605, que explora, exclusivamente, as atividades de preparação e fornecimento de refeições e lanches para empresas públicas, mistas ou privadas, associações, com ou sem, fins lucrativos, órgãos e autarquias governamentais, comércio varejista e atacadista de refeições e lanches pronto e semiprontos, administração, gestão e exploração de refeitórios, cozinhas e cantinas industriais, assessoria, consultoria e prestação de serviços inerentes ao segmento de alimentação coletiva, individual e especial, comércio varejista de produtos alimentícios prontos e semiprontos, industrialização, fracionamento e acondicionamento de alimentos e cantina.

1.3 CLÁUSULA TERCEIRA: Encerramento de Filial

A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada na Rua José Gomes Ferreira, nº 280, Loja A, Bairro Vila Boa Esperança, Betim/MG, CEP: 32.684-394, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 3190272225-1 e CNPJ nº 00.101.401/0004-80.

II – DA CONSOLIDAÇÃO

Com as modificações acima, o primitivo contrato social fica consolidado com suas cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GABRIEL FELIPE LARA LACERDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/02/1991, natural de Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 107.241.396-56, portador do documento de identidade MG-154.225.15, residente e domiciliado na Av. Deputado Cristovam Chiaradla, nº 395, apto. 201, bloco;

GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 23/07/1987, natural de Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 087.685.496-01, portador do documento de identidade MG-13.106.363, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Curral Del Rei, nº 271, apto. 201, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-220;

Únicos sócios sociedade empresária limitada denominada **LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.**, com sede social na Avenida General David Sarnoff, n. 2368, bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.210-110, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE n. 3120440479-2 em 28/06/1994 e inscrita no CNPJ n. 00.101.401/0001- 38.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação, Sede e Filial.

A sociedade adota como nome empresarial **LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.** e inscrita no CNPJ n. 00.101.401/0001- 38, sendo a sede social na Avenida General David Sarnoff, n. 2368, bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP: 32210-110.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8110272 em 26/11/2020 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 207142939 - 23/11/2020. Autenticação: 85795E8BCCDAB13EB374467BF6652EDB74D1E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/714.293-9 e o código de segurança BB7L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Parágrafo Único: A sociedade mantém três filiais, sendo:

Filial 01 Contagem – CNPJ/MF sob o nº 00.101.401/0002-19, na Rua Coronel Marcondes, 437, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP 32.260-350, que explora, exclusivamente, as atividades de preparação e fornecimento de refeições e lanches para empresas públicas, mistas ou privadas, associações, com ou sem, fins lucrativos, órgãos e autarquias governamentais, comércio varejista e atacadista de refeições e lanches pronto e semiprontos, administração, gestão e exploração de refeitórios, cozinhas e cantinas industriais, assessoria, consultoria e prestação de serviços inerentes ao segmento de alimentação coletiva, individual e especial, comércio varejista de produtos alimentícios prontos e semiprontos, industrialização, fracionamento e acondicionamento de alimentos, restaurantes e similares, bem como cantina.

Filial 03 Goiânia – CNPJ/MF sob o nº 00.101.401/0005-61, na Avenida Perimetral, S/N, Quadra 37, Lote 58 - Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, CEP: 74.530-026, que explora as atividades de preparação e fornecimento de refeições e lanches para empresas públicas, mistas ou privadas, associações, com ou sem, fins lucrativos, órgãos e autarquias governamentais, comércio varejista e atacadista de refeições e lanches pronto e semiprontos, administração, gestão e exploração de refeitórios, cozinhas e cantinas industriais, assessoria, consultoria e prestação de serviços inerentes ao segmento de alimentação coletiva, individual e especial, comércio varejista de produtos alimentícios prontos e semiprontos, industrialização, fracionamento e acondicionamento de alimentos, restaurantes e similares, bem como cantina.

Filial 04 Aparecida de Goiânia - sito a Avenida Segunda Avenida, SN, Quadra 1-B, Lote 42-E, Sala 12, Edifício Atlan. Busin Center, Pavilh 4, Cidade Vera Cruz – Condomínio Empresarial Village - Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.934-605, que explora as atividades de preparação e fornecimento de refeições e lanches para empresas públicas, mistas ou privadas, associações, com ou sem, fins lucrativos, órgãos e autarquias governamentais, comércio varejista e atacadista de refeições e lanches pronto e semiprontos, administração, gestão e exploração de refeitórios, cozinhas e cantinas industriais, assessoria, consultoria e prestação de serviços inerentes ao segmento de alimentação coletiva, individual e especial, comércio varejista de produtos alimentícios prontos e semiprontos, industrialização, fracionamento e acondicionamento de alimentos e cantina.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto Social

A sociedade tem como objeto as seguintes atividades:

- a) Preparação e fornecimento de refeições e lanches para empresas públicas, mistas ou privadas, associações, com ou sem fins lucrativos, órgãos e autarquias governamentais;
- b) Comércio varejista e atacadista de refeições e lanches pronto e semiprontos;
- c) Administração, gestão e exploração de refeitórios, cozinhas e cantinas industriais;
- d) Prestação de serviços de Buffet;
- e) Assessoria, consultoria e prestação de serviços inerentes ao segmento de alimentação coletiva, individual e especial;
- f) Locação de mão de obra especializada no ramo alimentício;
- g) Aluguel máquinas e equipamentos, com ou sem operador, para cozinha ou refeitório industrial;
- h) Manutenção e reparos em equipamentos e ferramentas de cozinha ou refeitório industrial;
- i) Comércio atacadista de produtos alimentícios in natura e/ou processados;
- j) Comércio varejista de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas;
- k) Comércio varejista de produtos alimentícios prontos e semiprontos;
- l) Industrialização, fracionamento e acondicionamento de alimentos;
- m) Centro de distribuição de alimentos in natura, industrializados ou prontos para consumo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8110272 em 26/11/2020 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 207142939 - 23/11/2020. Autenticação: 85795E8BCCDAB13EB374467BF6652EDB74D1E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/714.293-9 e o código de segurança BB7L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- n) Restaurantes e Similares;
- o) Cantinas – Serviços de alimentação privativa;

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR NOMINAL
Gabriel Felipe Lara Lacerda	15.000	15.000,00
Gustavo Henrique Lara Lacerda	485.000	485.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/02).

CLÁUSULA QUARTA: Administração e Uso da Denominação Social

A administração e a gerência da sociedade caberão ao sócio **GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, assim como, abonar, endossar, dar carta de fiança, avaliar ou qualquer outro tipo de documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/1994, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Deliberações Sociais

As deliberações sociais relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de sócios ou administradores, modo de remuneração dos sócios ou administradores, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual ou fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão sempre definidas em reunião de sócios e aprovadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA: Retiradas de Pró-Labore

O administrador fará jus a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, a ser definida pelos sócios, respeitando-se a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA: Encerramento do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas



justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, a distribuição de forma desproporção dos lucros ou perdas apuradas, nos percentuais que deverão ser previamente definidos em ata de reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA: Cessão de Transferência de Quotas

Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e ou sucessores do sócio. Não sendo praticável o exercício deste direito, ou não havendo interesse em exercê-lo, o sócio remanescente pagará aos herdeiros e ou sucessores do sócio falecido ou impedido, as quotas que possuem no capital social, acrescido dos lucros líquidos que, porventura, sejam apurados em Balanço, que será procedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Declaração do Administrador

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integração do capital social (Art.1.502 do CC/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Disposições Gerais

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão sanadas com base no Código Civil, com regência supletiva das normas da sociedade anônima (Lei 6.404/76). (art. 1.053 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Foro

Os sócios elegem o foro da cidade de Contagem/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, preterindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

E, estando justos e contratados, assinam digitalmente, os sócios Gabriel Felipe Lara Lacerda e Gustavo Henrique Lara Lacerda.

Contagem/MG, 05 de outubro de 2020.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/714.293-9	MGP2000954490	20/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
107.241.396-56	GABRIEL FELIPE LARA LACERDA
087.685.496-01	GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8110272 em 26/11/2020 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, NIRE 31204404792 e protocolo 207142939 - 23/11/2020. Autenticação: 85795E8BCCDAB13EB374467BF6652EDB74D1E1, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/714.293-9 e o código de segurança BB7L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 8/11



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional do Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 20/714.293-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8110272 em 26/11/2020 da empresa 3120440479-2 LACERDA ALIMENTACAO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5290161309-9	00.101.401/0006-42	AVENIDA SEGUNDA AVENIDA SN QUADRA1-B LOTE 42-E SALA 12 EDIF ATLAN. BUSIN CENTER PAVLH 4 - BAIRRO CIDADE VERA CRUZ - CONDOMINIO EMPRESARIAL VILLAGE CEP 74934-605 - APARECIDA DE GOIANIA/GO

26 de nov de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8110272 em 26/11/2020 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 207142939 - 23/11/2020. Autenticação: 85795E8BCCDAB13EB374467BF6652EDB74D1E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/714.293-9 e o código de segurança BB7L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, de NIRE 3120440479-2 e protocolado sob o número 20/714.293-9 em 23/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8110272, em 26/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.685.496-01	GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.685.496-01	GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA
107.241.396-56	GABRIEL FELIPE LARA LACERDA

Belo Horizonte, quinta-feira, 26 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 26/11/2020, às 15:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/714.293-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8110272 em 26/11/2020 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 207142939 - 23/11/2020. Autenticação: 85795E8BCCDAB13EB374467BF6652EDB74D1E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/714.293-9 e o código de segurança BB7L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 26 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8110272 em 26/11/2020 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 207142939 - 23/11/2020. Autenticação: 85795E8BCCDAB13EB374467BF6652EDB74D1E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/714.293-9 e o código de segurança BB7L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL